Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.843

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.776.2011-10-TCE (C/02 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal

Epitaciolândia, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor José Ronaldo Pessoa Pereira **RELATOR:** Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

> Prefeitura Municipal. Prestação de Contas. Valores pagos indevidamente, a título de diárias, a prestador de serviço. Devolução. Multa. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Cientificação ao Conselho

Municipal de Educação, acerca dos valores aplicados.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor José Ronaldo Pessoa Pereira – Prefeito, a devolver aos cofres da Municipalidade a importância de R\$ 4.372,50 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente aos valores pagos indevidamente, a título de diárias, a prestador de serviço, atualizada nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 54; 2) aplicar multa ao gestor de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser devolvido, prevista na lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II, corrigida monetariamente, em face de ato praticado com grave infração à norma legal e violação de dispositivos constitucionais (CF/88, arts. 37, inciso XXI e 3) remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adocão das medidas que entender cabíveis, em especial, pela tipificação prevista na nº 8.666/93, art. 89; e 4) cientificar ao Conselho Municipal de Educação do Município de Epitaciolândia do resultado da análise técnica acerca dos valores aplicados. Vencidos em parte, os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias que votaram pela não devolução dos valores pagos a título de diárias a prestador de serviço, pois entenderam ter ocorrido a viagem a serviço do ente público, mas votaram pela aplicação de multa correspondente a R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de agosto de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE